



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 010/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que reestrutura o Programa auxílio-alimentação no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, abrangendo a administração pública municipal direta e indireta, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 010/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que reestrutura o Programa auxílio-alimentação no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, abrangendo a administração pública municipal direta e indireta, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

O texto estabelece valores proporcionais à jornada semanal, disciplina o pagamento para regimes de plantão e preserva o caráter indenizatório do benefício, conforme previsto na legislação revogada.

A proposta também prevê, em consonância com instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), o desconto proporcional quando houver o custeio, por outros meios indenizatórios (a exemplo do uso do cartão de pagamentos), de despesas com alimentação em viagem, evitando duplicidade de indenizações e observando os princípios da legalidade, moralidade, economicidade e eficiência administrativa.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Atualmente, este auxílio está regido pela Lei Municipal nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2024, que, pela redação do Artigo 9º do Projeto em estudo, perderá sua vigência.

O projeto apresenta, em apenso, respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e Declaração de Adequação, conforme prevê o Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Não vemos óbice legal em relação as pretensões contidas na matéria.

Feitas as devidas considerações sobre a matéria, voto pela aprovação deste projeto, por nele estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de março de 2026.


Sebastião Antonio
Relator



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 010/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que reestrutura o Programa auxílio-alimentação no âmbito do Município de Medianeira, Estado do Paraná, abrangendo a administração pública municipal direta e indireta, e dá outras providências.

RELATOR: Vereador Sebastião Antonio

PARECER N.º 011/2026

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Joselito Muniz dos Santos: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR. Douglas de Almeida: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 19 de março de 2026.

Joselito Muniz dos Santos
Presidente

Douglas de Almeida
Membro